



LEI MUNICIPAL N.º 453/2016

Sumula: Determina a reserva de vagas em conjuntos habitacionais populares para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1.º Ficam reservadas 30% das casas nos conjuntos habitacionais ou qualquer programa de habitação populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A reserva de que trata o “caput” estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva das casas para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

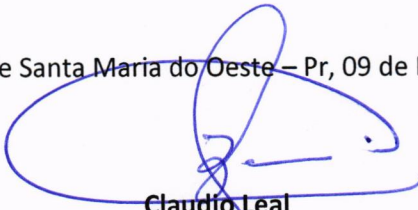
- I – Deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;
- II – Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 09 de Novembro de 2016.


Cláudio Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/11/2016
JORNAL FÓRUM FUNDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO

Nº 004/2016

AUTORIA: VEREADOR JORLEI GEFER

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “Determina a reserva de vagas em conjuntos habitacionais populares para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais e dá outras providências.”

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 17/10/2016

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 17/10/16

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 24/10/16

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 31/10/2016

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Projeto: 004/2016

Sumula: Determina a reserva de vagas em conjuntos habitacionais populares para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam reservadas 30% das casas nos conjuntos habitacionais ou qualquer programa de habitação populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A reserva de que trata o “caput” estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva das casas para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – Deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;


II – Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Santa Maria do Oeste 12 de agosto de 2016


JORLEI GEFFER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - PR

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2016 APRESENTADO PELO VEREADOR JORLEI GEFER COM A SEGUINTE **SÚMULA: DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS BENEFICIADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei n.º 004/2016, esta assessoria jurídica pode verificar que o projeto apesar de ser bastante interessante, impõe limitações a Convênios que possam ser celebrados por esta municipalidade, uma vez que construções de casas populares geralmente são realizadas com recursos do Governo do Estado e do Governo Federal, sendo, portanto competência do Legislativo Estadual e Federal apresentar tais reservas.

Desta forma, o presente projeto, no entendimento desta assessoria jurídica deve ser refeito para apresentar a mesma proposta, porém para conjuntos habitacionais realizados com recursos próprios do Município de Santa Maria do Oeste – PR.

Em que pese tal entendimento, remeto a Secretaria o presente parecer para que entregue ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, para que emita parecer sobre o tema.

Sendo assim, SMJ, é o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, 15 de agosto de 2016.

Rodrigo Cordeiro Teixeira

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

DESPACHO Nº 005/2016

GABINETE DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei nº 004/2016 de autoria do Vereador Jorlei Geffer com sumula: **Determina a reserva de vagas em conjuntos habitacionais populares para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais e da outras providências.**

Encaminho, para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para dentro dos prazos legais, tomar todas as providências necessárias quanto ao julgamento das referidas contas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, em 15 de agosto de 2016.



Elio Didimo

Presidente

Ilmo Senhor

Rodrigo Cordeiro Teixeira

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste- PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Ofício N°. 092/2016

Santa Maria do Oeste, 22 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito:

Por meio deste, venho encaminhar os Projetos Legislativos nº 003 e 004/2016 de autoria do nobre Vereador Jorlei Geffer, para a assessoria jurídica do Poder Executivo emitir parecer referente aos Projetos em anexo.

Segue em anexo o Parecer Jurídico desta casa de leis emitido pelo Assessor Jurídico Dr. Rodrigo Cordeiro Teixeira.

Na certeza do pronto atendimento, aproveito e ensejo para renovar protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente.


Gilson Luis Agnes

Secretário Geral

Exmo Srº

CLAUDIO LEAL

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura Munic. de Santa Maria do Oeste
PROTOCOLO N°. 985/2016
Data 22/08/2016
INTERESSADO _____
ASSUNTO _____



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

União e Trabalho

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Ofício nº. 0104/2016

Santa Maria do Oeste, 30 de Outubro de 2016.

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Ofício n.º 092/2016, que trata dos Projetos de Leis do Legislativo autuados sob n.º 003 e 004/2016 de autoria do Vereador Jorlei Geffer, antes de encaminhamento ao Jurídico do Município solicita-se a apreciação desta casa de leis, considerando que da análise preliminar do Executivo, os mesmos visam atender aos idosos e pessoas com deficiência os quais devem ter especial atenção dos órgãos públicos. Sendo que eventual aumento de despesas somente poderá ser aferida futuramente.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

Exmo Srº:

ELIO DIDIMO

M.D. Presidente do Legislativo Municipal
Santa Maria do Oeste –Estado do Paraná

Recebido em 04/10/16
às 15 horas e 15 min.

Gilson Luiz Agnes
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 004/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR JORLEI GEFFER. **SUMULA: DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS BENEFICIADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 004/2016, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, uma vez que não foi apontado nenhum óbice sobre aumento de gastos ou usurpação de competência por parte do Executivo, não encontramos nada a mais que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2016.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Euleri José Leal
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 004/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR JORLEI GEFFER. **SUMULA: DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS BENEFICIADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 004/2016, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, uma vez que não foi apontado nenhum óbice sobre aumento de gastos ou usurpação de competência por parte do Executivo, não encontramos nada a mais que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2016.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Adelar Agnes
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro